

**Evento:** XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**O PAPEL FORMADOR DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO: REFLEXÕES  
SOBRE O CONCEITO DE FORMAÇÃO A PARTIR DE DOCUMENTOS  
LEGAIS<sup>1</sup>**

**THE EDUCATION ROLE OF THE HIGH SCHOOL: REFLECTIONS ABOUT  
THE CONCEPT OF FORMATION BY LEGAL DOCUMENTS**

**Emanuele Tamiozzo Schmidt<sup>2</sup>, Vânia Lisa Fischer Cossetin<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa Institucional desenvolvida no Departamento de Humanidades e Educação, pertencente ao Grupo de Pesquisa Interdisciplinar de Humanidades no Ensino Médio

<sup>2</sup> Aluna do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, bolsista PROBIC/FAPERGS, emanuele.schmidt@hotmail.com.

<sup>3</sup> Professora Doutora do Departamento de Humanidades e Educação, Orientadora, vania.cossetin@unijui.edu.br.

**1 INTRODUÇÃO**

O presente texto está vinculado ao projeto de pesquisa “Entre ensinar e educar: o papel formador da escola de ensino médio”, cujo objetivo central é investigar o conceito de formação tanto nos documentos legais, quanto a partir dos debates e estudos teóricos a respeito. A partir da análise dos documentos legais para educação, o intuito destes escritos é problematizar o significado assumido pelo conceito de formação em tais documentos, o número de vezes que é mencionado e a que temáticas ou perspectivas teóricas ele vem relacionado.

Para tanto, realizou-se o estudo e a análise dos seguintes documentos legais: Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional/9.394/96 - LDB; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM; Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs/Ciências Humanas; Base Nacional Comum Curricular - BNCC/3ª versão; Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI.

**2 METODOLOGIA**

Este estudo é de tipo Documental e baseia-se na análise quantitativa e qualitativa. A leitura de cada documento, seguiu as seguintes etapas: 1º) a busca por todas as ocasiões em que o conceito de formação/formativo aparecia nos documentos; 2º) o destaque das expressões derivadas de ligações com outros conceitos (ex: formação para a cidadania, formação ética, etc); 3º) a distinção do contexto temático/teórico aos quais tais expressões vinham associadas (ex: finalidade do conhecimento escolar, eixo tecnológico da educação profissional, etc); 4º) a análise e a interpretação a partir do número de incursões e dos contextos de aparição do conceito de formação nos documentos.

Embora não apareçam nos quadros de análise, convém chamar a atenção para o fato de se ter considerado as categorizações e suas derivações. Por exemplo, usou-se a expressão *Formação para a Cidadania*, no entanto, levou-se em conta expressões correlatas, tais como, formação cidadã, formação de cidadãos, formação do cidadão, etc. Além disso, foram mantidas as expressões ainda que elas tivessem aparecido apenas uma vez, como é o caso de *Formação de Atitudes/Valores*, pois trata-se de um conceito importante para pensar a questão da formação humana em geral e também escolar. No que se refere à *Formação Humana/Integral/Plena*, foi considerada as duas formas com que o conceito de formação humana aparece nos documentos: “formação humana integral” e “formação humana plena”. Também deve-se esclarecer que embora

**Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

o conceito que trata da *Formação Docente/ De professores/ Inicial e Continuada* não apontam para a noção de formação de jovens discentes no Ensino Médio, foi mantido pelo alto número de menções, o que permite perceber a diversidade de significados que o termo assume nos documentos.

**3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os documentos legais para a educação são meios de norteamto legal e conceitual para os profissionais da área. Através deles, os professores buscam apoio e orientação para a condução do processo pedagógico e formativo escolar, sobretudo, da escola pública. Sendo os documentos tão importantes, o que está contido neles, a exemplo de seus conceitos, também o são. Por isso devem ser claros e objetivos para que sejam bem compreendidos por todos e não deixem espaço para julgamentos e ações distorcidas, que contradigam as suas reais intenções (muito embora esta imprecisão conceitual é o que parece ocorrer com a noção de formação). Este conceito é bastante aberto e complexo, permitindo múltiplas interpretações a seu respeito. E, no contexto educacional, é sem dúvida um dos mais mencionados, ainda mais se considerada a sua origem grega, com a noção de *Paideia*. Em boa medida, naquela ocasião este conceito possuía um significado mais preciso. Hoje, porém, ele não parece revelar um sentido tão evidente. Prova disso está no modo controverso com que aparece nos próprios documentos legais, muitas vezes se confundindo com o de educação, de preparação, de desenvolvimento em direção a um fim.

O Quadro 1 abaixo apresenta uma síntese de como e quantas vezes o conceito de formação aparece nos documentos. Tais conceitos (coluna 1) foram destacados a partir da leitura e da análise dos documentos. Ou seja, os modos e possíveis significados de sua aparição foram extraídos do próprio documento, e não pela sua definição prévia e depois por sua busca.

**Quadro 1: Síntese do número de incursões do conceito de Formação nos Documentos Legais**

CONCEITO DE FORMAÇÃO	LDB	DCNEM	PCNs CH	BNCC 3º versão	ProEMI	TOTAL
Formação Básica	1	5	2	2	0	10
Formação de Atitudes /Valores	0	0	0	1	0	1
Formação Ética	1	6	3	1	0	11
Formação Profissional	0	10	0	0	2	12
Formação Moral	0	0	1	0	0	1
Formação Cultural	0	1	3	1	0	5
Formação para a Cidadania	0	2	12	1	1	16
Formação Geral	1	11	0	0	0	12
Formação Humana/ Integral/ Plena	0	9	0	2	3	14
Formação Docente/ de Professores/ Inicial e Continuada	1	36	0	1	0	38
Formação como Processo	1	2	0	0	1	4
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>82</b>	<b>21</b>	<b>9</b>	<b>7</b>	<b>124</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

**Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Para a LDB, é dever da União, juntamente com os Estados e Municípios, garantir a formação básica, cuja finalidade é “[...] desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (p. 9). Seu objetivo é “[...] o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico [...]” (p. 14), abrangendo a formação geral que “[...] poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas [...]” (p. 14). Apesar da importância, este documento não explicita o que devemos entender por formação.

Quanto as DCNEM, é o documento que mais menciona o conceito de formação, somando o total de 82 menções. Dentre elas, a de que a formação é “[...] função precípua da educação, de um modo geral, e do Ensino Médio [...], em particular, vai além da formação profissional, e atinge a construção da cidadania [...]” (BRASIL, 2013, p. 145). Por um lado, as DCNEM afirmam que a formação deve ser concebida como a principal tarefa da educação básica, inclusive ultrapassando a formação profissional, por outro, alega que, no ensino médio integrado à educação profissional, a formação geral seria inseparável da formação profissional. Neste caso, seria a formação técnica-profissional uma dimensão da formação geral?

Em outro contexto, a referência à formação humana, sobretudo à *Formação Humana Integral/Plena*, parece mostrar que essa noção de formação estaria para além de outros objetivos do ensino médio, como preparar para o vestibular. É o que mostra a passagem que diz que “[...] estas Diretrizes orientam-se no sentido do oferecimento de uma formação humana integral, evitando a orientação limitada da preparação para o vestibular e patrocinando um sonho de futuro para todos os estudantes do Ensino Médio” (BRASIL, 2013, p. 155). Neste sentido, “[...] uma formação integral, portanto, não somente possibilita o acesso a conhecimentos científicos, mas também promove a reflexão crítica sobre os padrões culturais [...]”. (BRASIL, 2013, p. 162). Neste documento, a escola seria entendida como um espaço de formação e que a compreensão de trabalho parece estar na base da construção de um projeto de formação, bem como “[...] essa relação deve integrar em um mesmo currículo a formação plena do educando, possibilitando construções intelectuais mais complexas; a apropriação de conceitos necessários para a intervenção consciente na realidade e a compreensão do processo histórico de construção do conhecimento (BRASIL, 2013, p. 163). Aqui parece se anunciar uma ideia de formação, ainda que não tenha sido expressa objetivamente, tanto que os demais conceitos aos quais ele vem relacionado, tais como ética, à cidadania, a valores e atitudes, à questão moral, ocorrem minimamente ou até inexistem. Não significa, portanto, que o documento não traga tal noção, mas ela está pressuposta, não está de forma explícita.

Quanto aos PCNs, cabe destacar que este documento se baseia legalmente na LDB e nas DCNEM, por isso o estudo ateu-se na área das Ciências Humanas. Segundo ele, “[...] a educação permanente e para todos pressupõe uma formação baseada no desenvolvimento de competências cognitivas, sócio-afetivas e psicomotoras, gerais e básicas [...]” (BRASIL, 1999, p. 11) e “o papel das disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas [...] deve ser entendido em sua dimensão mais ampla, envolvendo a formação de uma cultura educacional” (BRASIL, 1999, p. 20). Além disso, o documento destaca a importância de uma formação para a cidadania e também expressa a importância da autonomia: “o Ensino Médio deve orientar a formação de um cidadão para aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. Isto é, deve buscar um modo de transformar indivíduos tutelados e infantilizados em pessoas em pleno

**Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

exercício da cidadania [...]” (BRASIL, 1999, p. 31). O documento estudado destaca a importância da formação cultural, inclusive do professor, trazendo o maior número de citações relativas à *Formação para a Cidadania*, possivelmente por referir-se às disciplinas de História, Geografia, Filosofia e Sociologia, as quais trazem este tipo de formação como um de seus objetivos. A questão da ética é tratada genericamente e quanto à questão *moral*, é mencionada como uma das finalidades da educação tradicional. Enfim, novamente não foi possível encontrar qualquer definição de formação.

A BNCC é um documento de caráter normativo, cujo objetivo é definir um “[...] conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais [...]”, orientados “[...] pelos princípios éticos, políticos e estéticos [...]” definidos pelas DCNs e “[...] soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (BRASIL, 2017, p. 7), bem como garantir o “[...] direito dos alunos a aprender e a se desenvolver, contribuindo para o desenvolvimento pleno da cidadania” (p. 8). Assim, por partir das recomendações das DCN, da LDB e dos próprios PCN, não traz nenhuma nova contribuição a respeito da noção de formação.

O Projeto Ensino Médio Inovador - ProEMI, por sua vez, “[...] objetiva apoiar e fortalecer [...] o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de Ensino Médio [...]” (BRASIL, 2016/2017, p.3), buscando uma formação ancorada num sujeito com autonomia para o exercício pleno da cidadania, através de um currículo mais flexível, numa perspectiva interdisciplinar e articulada à realidade, necessidades, expectativas e projetos de vida dos estudantes. Para tal, prevê a ampliação da jornada escolar, possibilitando um tempo maior para desenvolver “[...] experiências e a promoção de atitudes que se materializem na formação humana integral, gerando a reflexão crítica e a autonomia dos estudantes (BRASIL, 2016/2017, p. 7). Vemos, aqui, que o processo formativo está relacionado ao projeto de vida e aos interesses pessoais do educando e, mesmo diante de um objetivo tão importante, não o justifica pelo enfoque formativo que poderia ou deveria sustentá-lo.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da leitura, interpretação e análise dos documentos acima referidos foi possível constatar que todos eles, indistintamente, referem-se ao termo *formação*. E na maior parte das vezes o fazem relacionando ao desenvolvimento dos sujeitos humanos, no contexto escolar e também fora dela. É como se nesse conceito coubesse tudo. Mas ao não explicitar o que seja formação, os documentos deixam uma abertura enorme para interpretações divergentes e variadas a respeito do papel da escola e o que esperar de cada aluno que passa por ela ao terminar a educação básica, principalmente o Ensino Médio. Mesmo que as Diretrizes, os Parâmetros, expressem objetivos que se referem à formação de sujeitos éticos, autônomos, não esclarecem o que entendem por ética e autonomia. Quando se refere a uma formação plena, integral, o que isso exatamente significa? Também não é tematizado.

Dada a importância tanto pelo número de ocorrências, quanto pelo significado histórico do conceito de formação, entende-se que todos os documentos, com maior ou menor grau, ficam devendo uma definição mais objetiva, bem como de uma explicitação do que professores, gestores, enfim, todos aqueles envolvidos com educação, deveriam entender ao seu respeito. Não enquanto um conceito fechado, definitivo, mas minimamente tematizado, problematizado, para que possa surgir uma concepção mais objetiva de modo a nortear as compreensões e ações docentes.

**5. PALAVRAS-CHAVE:** Formação; Educação; Documentos Legais.

**Evento:** XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Keywords:** Formation; Education; Legal Documents

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação. 2017. Disponível em: . Acesso em: 8 maio 2017.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p. Disponível em: < [http://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2014/07/diretrizes\\_curriculares\\_nacionais\\_2013.pdf](http://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2014/07/diretrizes_curriculares_nacionais_2013.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, Brasília, 1996. Disponível em: <seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2016.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília, 1999. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cienciah.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2016.

BRASIL. **Programa Ensino Médio Inovador**. Documento Orientador. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica Diretoria de Currículos e Educação Integral Coordenação Geral De Ensino Médio. 2016/2017. Disponível em: [documento\\_orientador\\_elaboracao\\_de\\_prc\\_jan\\_2017\\_proemi.pdf](documento_orientador_elaboracao_de_prc_jan_2017_proemi.pdf)>. Acesso em: 8 maio 2017.